



LEI Nº 2.025, de
03 de OUTUBRO de 1988

Dispõe sobre a cessão de imóveis do patrimônio da Municipalidade, à empresa RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA. e dá outras providências.

Proc. 2.025/1988
Segue: 27
Rubrica: [assinatura]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, à empresa RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA., os imóveis do patrimônio municipal descritos a seguir:

- a) ÁREA UM - trecho final da Rua Júlio Soares Nogueira cuja linha perimétrica tem a seguinte descrição: parte do Ponto R (PR), situado na intersecção dos eixos das Ruas Coronel Pires Barbosa e Júlio Soares Nogueira, segue pelo eixo da Rua Júlio Soares Nogueira, no sentido que demanda a Rua João Alves Macedo, em linha reta com a extensão de 139,00 m, até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo de 90º00' segue em linha reta com a extensão de 7,50 m até encontrar o Ponto 1 (P1), início da delimitação da área; nesse ponto, defletindo à direita em ângulo de 90º00', segue em linha reta com a extensão de 116,00 m, confrontando com faixa de domínio da R.F.F.S.A., até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 104º30', segue em linha reta com a extensão de 27,50 m, confrontando com a Rua João Alves Macedo, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto defletindo à direita, segue em curva côncava à esquerda, com ângulo central de 118º00', raio de 9,00 m e desenvolvimento de 18,53 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto, segue em linha reta com a extensão de 100,50 m, confrontando com área que consta pertencer à empresa Rodoviário e Turismo São José Ltda., até encontrar o Ponto 5 (P5); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90º00' segue em linha reta com a extensão de 15,00 m, confrontando com o remanescente da Rua Júlio Soares Nogueira, até encontrar o Ponto 1 (P1), início e tér



Artigo 1º - ...

- a) ... término da descrição da linha perimétrica que encerra uma área total de 1.742,75 m² (Um mil, sete centos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).
- b) **ÁREA DOIS** - trecho da Rua João Alves Macedo, cuja linha perimétrica tem a seguinte descrição: parte do Ponto R (PR), situado na intersecção dos eixos das Ruas João Alves Macedo e Dr. Castro Santos, segue pelo eixo da Rua Dr. Castro Santos, no sentido que demanda a Rua Coronel Pires Barbosa, em linha reta com a extensão de 17,00 m, até encontrar o Ponto 5 (PS); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90º00', segue em linha reta com a extensão de 5,50 m até encontrar o Ponto 6 (P6), início da delimitação da área; desse ponto, segue em curva côncava à esquerda, com ângulo central de 31º00', raio de 14,00 m e desenvolvimento de 19,79 m, confrontando com área que consta pertencer à Rodoviário e Turismo São José Ltda., até encontrar o Ponto 7 (P7), desse ponto, segue em linha reta com a extensão de 66,30 m, confrontando com área que consta pertencer à empresa Rodoviário e Turismo São José Ltda. e com a Rua Júlio Soares Nogueira, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 75º30', segue em linha reta com a extensão de 14,50m, confrontando com a faixa de domínio da R.F.F.S.A. , até encontrar o Ponto 8 (P8); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de 104º30', segue em linha reta com a extensão de 68,20 m, confrontando com área que consta pertencer à empresa Rodoviário e Turismo São José Ltda., até encontrar o Ponto 9 (P9);



Artigo 1º - ...

b) ... desse ponto, segue em curva côncava à esquerda, com ângulo central de $101^{\circ}00'$, raio de 9,00 m e desenvolvimento de 15,86 m, confrontando com área que consta pertencer à empresa Rodoviário e Turismo São José Ltda., até encontrar o Ponto 10 (P10); desse ponto, defletindo à direita, em ângulo de $180^{\circ}00'$ segue em linha reta com a extensão de 36,50 m, confrontando com a Rua Dr. Castro Santos, até encontrar o Ponto 6 (P6), início e término da linha perimétrica que encerra uma área total de 1.168,53 m² (Um mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Os imóveis objeto do comodato serão usados, exclusivamente, para as atividades habituais da comodatária, sendo destinados, preferentemente, aos pátios de estacionamento de veículos.

Artigo 3º - Não serão permitidas edificações, nas áreas cedidas em comodato, que desobedeçam as normas fixadas na legislação pertinente.

Artigo 4º - Tornar-se-á extinto o comodato se a empresa comodatária deixar de utilizar as áreas referidas nesta lei, durante mais de um ano contínuo, ou se encerrar suas atividades no município de Guaratinguetá.

Artigo 5º - Extinto o comodato, as áreas a que se refere esta lei voltarão à plena posse e domínio da Municipalidade, com todas as benfeitorias nelas introduzidas, defeso o direito à qualquer indenização.

Artigo 6º - As áreas a que se refere o artigo 1º, desta lei, ficam desafetadas do conjunto de bens de uso comum do povo, enquanto durar o comodato, passando a integrar o patri-



LEI Nº 2.025, de
03 de OUTUBRO de 1988

Proc. 622-AD n. 23
Segue: -
Rubrica: y

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc.
Segue:
Rubrica:

GUARATINGUETÁ - SP

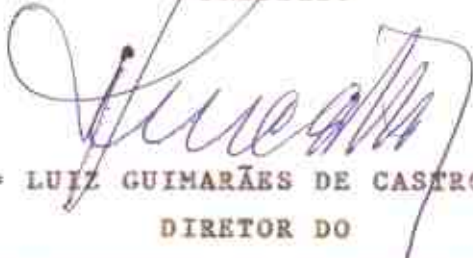
Artigo 6º - ...

patrimônio da Municipalidade durante esse período.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Outu-
bro de 1988.-


- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -
PREFEITO


- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XX.


- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -
CHEFE DA SECRETARIA